



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, nesta cidade, será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Concorrência, tipo maior oferta, objetivando a concessão onerosa de uso, de imóveis, do patrimônio público municipal, localizados na Av. Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, dividido em 05 módulos, individualizados e demarcados em Plantas e Memoriais Descritivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.

1.2 – Os licitantes deverão apresentar documentação e proposta na Divisão de Licitações desta Prefeitura, até as **09h00** do dia **07 de dezembro de 2023**. A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário, em sessão pública de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 082/2023, de 19 de abril de 2023.

1.3 – Integram este procedimento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.3.1 – Anexo I – Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023;

1.3.2 – Anexo II – Memoriais Descritivos e Croquis dos módulos A1/A2/A3 e A4/A5.

1.3.3 – Anexo III – Modelo de proposta financeira;

1.3.4 – Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Termo de Ciência e de Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;

1.3.5 – Anexo V – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

1.3.6 – Anexo VI – Recibo de retirada de edital pela internet;

1.3.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica; e

1.3.8 – Anexo VIII – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos – Cadastro do Responsável.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente concorrência tem por objetivo obter a melhor oferta para concessão onerosa de uso, de imóveis do patrimônio público municipal, localizados na Avenida Geralda Maria da Conceição (Antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, individualizados e demarcados em Plantas e Memoriais Descritivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público.

3 – DAS PENALIDADES

3.1 – Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

3.1.1 – advertência;

3.1.2 – multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

3.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, por prazo não superior a 02 anos; e





3.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Até o dia e hora aprazados, conforme indicado neste edital, os proponentes apresentarão os documentos de habilitação e a proposta financeira (modelo Anexo II), em envelopes distintos e lacrados, contendo externamente as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA/SP
PROCESSO ADM. Nº 278/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME DO PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL:
Nº CNPJ
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA/SP
PROCESSO ADM. Nº 278/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA FINANCEIRA”
NOME DO PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL:
Nº CNPJ
ENDEREÇO

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 – Será admitida neste certame a participação de pessoas jurídicas que apresentarem documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, consistente em:

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 – registro comercial, no caso de firma individual;

5.1.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.1.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Qualificação Técnica:

5.1.2.1 – atestado de visita a ser fornecido pela Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em que conste que o licitante visitou o local do objeto deste edital e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução de sua finalidade; ou apresentar Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Modelo Anexo VIII);

5.1.2.1.1 – A visita técnica deverá ser agendada até o penúltimo dia que anteceder a abertura do certame, junto à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, através do telefone (18) 3743-6036, e ser realizada até o último dia útil que anteceder a data da realização do certame.



5.1.2.2 – prova de capacidade técnica profissional, mediante a apresentação de registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em que comprove que a proponente é composta por pessoa que participa ou participou na condição de titular ou sócio de empresa do ramo de características semelhantes ao do objeto licitado, ou seja, ramo da execução de serviços subaquáticos, escafandria e mergulho para o item 1 e prestação de serviços de instalação de máquinas, equipamentos industriais, fabricação de estruturas metálicas e caldearia pesada. para o item 2.

5.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1 – prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida com base na Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014; **Fazenda Estadual**, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos inscritos na dívida ativa**, relativo ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços; e **Fazenda Municipal**, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a **tributos mobiliários**;

5.1.3.2 - prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

5.1.3.3 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo comprovado pelas sociedades anônimas através de cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde o licitante está estabelecido; e, para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento;

5.1.4.1.1 – consideram-se já exigíveis, para os efeitos no disposto no **item 5.1.4.1**, se decorridos o prazo de 120 dias da data do encerramento do ano social da empresa;

5.1.4.1.2 – as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, **estão dispensadas da exigência de apresentação** do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com supedâneo no Código Civil – Lei 10.406/2002 c/c Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar sua boa situação financeira através da apresentação de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último exercício; e

5.1.4.2 – certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em vigor ou, no caso de não constar prazo de vigência na certidão, que tenha sido expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data designada para abertura dos envelopes.

5.1.4.2.1 – Nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.5 – Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.2 – Será vedada a participação de Pessoa Jurídica:



5.2.1 – que esteja impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, (art. 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/93); impedida de licitar e contratar com o Município de Ilha Solteira, (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02), ou punida pela Prefeitura do Município de Ilha Solteira, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93);

5.2.2 – que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

5.2.3 – que esteja enquadrada nas situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4 – que não atenda as exigências deste edital e da legislação regente.

6 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 – A proposta financeira deverá ser formulada sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal ou pelo interessado, em uma única via, conforme modelo do Anexo II.

6.2 – A proposta deverá conter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua abertura.

6.3 – A oferta de remuneração mensal pelo uso, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da concessão, ao Município de Ilha Solteira, não poderá ser inferior a 03(três) U.F.M. – Unidade Fiscal do Município para o item 01, e 02(duas) U.F.M – Unidade Fiscal do Município para o item 02;

6.4 – A U.F.M. corresponde, para o exercício de 2023, a R\$ 172,19(cento e setenta e dois reais e dezenove centavos). A oferta também deve ser múltiplo do valor da U.F.M.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – O julgamento deste processo licitatório será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93, levando-se em conta a proposta que oferecer a maior oferta pela concessão de uso do objeto licitado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da CPL e os representantes credenciados dos licitantes examinarão e rubricarão cada documento. Serão consideradas inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfazer as exigências deste edital. Da decisão de inabilitação ou habilitação, caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se, ato contínuo, o certame, até seu julgamento.

7.3 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, ou, pela renúncia dos licitantes ao direito e ao prazo de recorrer, a CPL devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados.

7.4 – A CPL abrirá os envelopes de proposta financeira dos licitantes habilitados, rubricando, junto aos representantes credenciados, todos os documentos, após examiná-los; procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

7.5 – As propostas serão classificadas pela ordem decrescente das ofertas de remuneração da concessão de uso. Em caso de empate das propostas apresentadas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na mesma sessão pública, na presença dos licitantes.

7.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações deste edital e as do Estatuto Federal de Licitações.

7.7 – A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação do Município de Ilha Solteira, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato decorrente da presente licitação, podendo ser





prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 – O prazo do contrato será de 05(cinco) anos; prorrogável apenas uma vez por igual período;

8.3 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta da proposta apresentada.

8.4 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

8.5 – No caso de a **empresa vencedora** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.6 – No caso de a **empresa vencedora** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.7 – A **Contratada** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a empresa, ser concessionária de outro imóvel, no município.

9.2 – A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer momento pela Administração caso a concessionária deixe de adimplir com as suas obrigações, retornando o imóvel ao uso do Poder Público Municipal.

9.3 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato a ser celebrado com o Município de Ilha Solteira, em consequência da adjudicação desta licitação, sem a anuência do Poder Concedente.

9.4 – As eventuais despesas necessárias à execução da presente licitação correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

9.5 – Eventuais recursos de interessados contra decisões da Comissão Permanente de Licitação observarão o disposto no art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.6 – Para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, os interessados deverão solicitá-los através do telefone (18) 3743-6020.

Prefeitura do Município de Ilha Solteira, 30 de outubro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO I

LEI Nº 2091, DE 1º DE ABRIL DE 2014

DECRETO Nº 7401, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

CROQUIS DOS MÓDULOS





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA PROPONENTE

Nome:

Cédula de Identidade RG:

CPF/MF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Celular:

E-mail:

ITEM	OBJETO DA CONCESSÃO	MÓDULO	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR PROPOSTO MENSAL*
01	Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.	A1/A2/A3 Atividade: Execução de serviços subaquáticos, escafandria e mergulho.	03 UFM	XX UFM
02	Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.	A4/A5 Atividade: Prestação de serviços de instalação de máquinas, equipamentos industriais, fabricação de estruturas metálicas e caldearia pesada.	02 UFM	XX UFM





*O valor proposto mensal deve ser múltiplo do valor da UFM.

OBS: o valor da UFM para o exercício de 2023 está fixada em R\$ 172,19 (cento e setenta e dois reais e dezenove centavos). O valor é reajustado anualmente.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, data

Assinatura do Proponente





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA e -----.

CONTRATO Nº -----/2023
VALOR: XX U.F.M MENSAL

Contrato de Concessão de uso a título oneroso de bem público para a XXXXXX, localizado na XXXXX, que entre si celebram o **Município de Ilha Solteira**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, neste ato, representado pelo Prefeito **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 44.090.269-1, inscrito no CPF sob o nº 323.384.788-27, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nºna cidade -....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) sr (a) inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato para **CONCESSÃO DE USO À TÍTULO ONEROSO**, de acordo com a Concorrência nº 005/2023, e as normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato de concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição(antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023, de propriedade do CONCEDENTE:

ITEM	OBJETO DA CONCESSÃO	MÓDULO	VALOR MENSAL
XX	Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição(antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.	XXX	XX UFM





CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

A presente concessão reger-se-á, pelos termos do Edital que lhe deu origem, pela Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Municipal 2.091/2014, as quais, junto às normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Pela concessão ora ajustada, do espaço para a XXXXXX descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE XX (XXXX) U. F. M. – Unidade Fiscal do Município, que corresponde, no exercício financeiro de assinatura deste contrato, a R\$(.....).

3.1.1 – Fica convencionado que, além do valor da concessão mensal, as despesas de água, energia elétrica, bem como as despesas de conservação e limpeza ficarão a cargo do concessionário;

3.1.2 – O pagamento da concessão ora avençada será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de boleto emitido pelo setor tributário, nos termos da Lei Municipal 2091/2014.

3.1.3 – O preço acordado será reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal Municipal do mês da renovação ou outro indicador que venha substituí-la. Como o valor é fixado pela UFM, a mensalidade é atualizada no início do ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de concessão, nas condições deste instrumento, terá vigência de 05(cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, se o concessionário estiver cumprindo com todas as suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

5.1 – São obrigações:

5.1.1 – Do Concedente:

- a) Entregar a posse dos módulos objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar os investimentos da Concessionária, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do módulo, receber os impostos e taxas municipais, menos o IPTU;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no módulo pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas na alínea “b” dessa cláusula;
- d) Nomear Gestor destas concessões para acompanhar e elaborar relatórios de desenvolvimento e cumprimento das obrigações;



5.1.2 – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o módulo na forma que estão mediante vistoria junto ao Departamento de Projetos e Obras;
- b) Realizar por conta, risco e ônus os investimentos no prédio para readequar ao uso da concessionária de acordo com as suas necessidades, mediante aprovação de planta e memorial descritivo aprovado pelo Departamento de Projetos e Obras;
- c) Manter diuturnamente o módulo em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- d) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- e) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- g) Manter no mínimo 02 (dois) empregos diretos sob a total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista;
- h) Não transferir em parte ou todo os módulos objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei;
- i) Devolver o módulo após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- j) Pagar o valor da concessão junto a Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

Precederá à transmissão, uma vistoria no imóvel cedido, anotando-se as condições, em laudo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O espaço servirá para XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao CONCESSIONÁRIO, nos seguintes casos:

- a) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
- b) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início da instalação;
- f) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONCESSIONÁRIO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

- h) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - i) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
 - j) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - k) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do CONCESSIONÁRIO;
 - l) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - n) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa do **CONCESSIONÁRIO** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - o) pelo atraso no pagamento do ônus mensal por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretando rescisão unilateral por parte da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, sem que caiba qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO;
 - p) a qualquer tempo, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caso de interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO;
 - q) em ocorrendo descumprimento dos termos deste Edital e das cláusulas contratuais, bem como da legislação mencionada, atinente à concessão de uso, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira poderá rescindir o contrato, bastando para isso promover a devida notificação com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completa desocupação do bem objeto da concessão;
 - r) o procedimento irregular do CONCESSIONÁRIO, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
 - s) no caso de rescisão por parte do CONCESSIONÁRIO deverá esta notificar ao Município num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado;
- Parágrafo único – o CONCESSIONÁRIO obriga-se a desocupar imediatamente o imóvel verificada uma das hipóteses das cláusulas anteriores sob pena de incidência de multa diária de 02 (duas) UFGs, valores atualizados, sem prejuízo de responder pelas medidas judiciais cabíveis e seus respectivos ônus de sucumbência;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.1.2 – Importará na perda da concessão o licitante vencedor que transferir ou ceder a concessão a terceiros;

9.1.3 – suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso a título oneroso não poderá ser transferida, em nenhuma hipótese, por ato unilateral do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CONCESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão, incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado ao CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Cabe ao CONCESSIONÁRIO informar e enviar todas as notificações, ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no espaço objeto do presente contrato, respondendo ao CONCEDENTE por eventuais prejuízos que possa ocasionar em caso de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO ESPAÇO

Se o CONCEDENTE verificar que na entrega do espaço houve infração a qualquer das cláusulas de que se compõe este contrato, bem como verificar que o mesmo necessita de algum conserto ou reparo, não existente à época do ajuste, ficará o CONCESSIONÁRIO, pagando pela concessão, até a entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ENTREGA

Ao fim do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o CONCEDENTE realizará uma vistoria no espaço ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: Por ocasião da entrega do espaço ora cedido, e de acordo com a vistoria acima descrita, o CONCESSIONÁRIO compromete-se a entregar o bem nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO PELO CONCESSIONÁRIO

Caso o CONCESSIONÁRIO resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na cláusula quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, a ser convertida em favor do CONCEDENTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do período faltante para o término da vigência da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ilha Solteira para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste presente instrumento particular de locação, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser outro.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também firmam o presente contrato.

Estância Turística de Ilha Solteira, -- de ----- de ----.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Gestor do Contrato (titular)

Gestor do Contrato (suplente)

XXXXXXX
CPF nº:

XXXXXXX
CPF nº:

Testemunhas

XXXXXXX
CPF nº:

XXXXXXX
CPF nº:





Anexo único do Contrato n° XXX/2023

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto n° 7401, de 20 de setembro de 2023.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na resolução n° 001/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, xx de xxxxxxxxx de 2023.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Permitente:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

CNPJ Nº: 59.754.648/0001-04

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Ilha Solteira, XX de xxxxx de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br)

Proponente:

CPF/MF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhasolteira.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade)

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e Vossa Senhoria, solicitamos preencher o recibo de retirada do Edital e entregá-lo na Divisão de Licitações localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, ou remetê-lo pelo e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

O não envio do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações que por ventura ocorrer no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

OBJETO: Concessão onerosa de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado na Avenida Geralda Maria da Conceição (antiga Rodovia Pavão da Ilha), 2331, denominado Núcleo Empresarial I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal 2.091, de 01 de abril de 2014 e Decreto nº 7401, de 20 de setembro de 2023.

DECLARO, para fins de participação na licitação em referência, que assumo os fatos e serviços supervenientes em razão da **NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sendo de minha total responsabilidade o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

ANEXO VIII

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE:

CONTRATADA/DETENTORA:

CONTRATO/ATA Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Cargo	PREFEITO
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MAÍRA SILVA SILVESTRE RIGHI
Cargo	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

